DECISÃO

Cuida-se de procedimento deflagrado pelo Serviço de Patrimônio – SPAT, que culminou com a aplicação de sanções administrativas à empresa BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, em decorrência da inexecução de obrigações contratuais, cujo objeto era o fornecimento de bebedouro de pressão 110 e 220 volts.

Tendo em vista os atos praticados no procedimento, acolho o Despacho ASAD nº 0864722, revejo a Decisão PGJ 0719844, deixo de aplicar especificamente a penalidade de multa pelas razões expostas e mantenho a aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e de impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 01 (um) ano, com arrimo no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se no SICAF.

Ao Serviço de Patrimônio - SPAT para providenciar a notificação da empresa e adotar as demais medidas.

Cumpra-se.

Vitória-ES, 01 de julho de 2022.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça